

(IBGE) Assunto: Recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, sediada à Rua André Cavalcanti nº 106, Bairro Santa Teresa, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200800191 Parecer: CNE/CES 367/2011 Relator: Antonio de Araújo Freitas Junior Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)/Adm. Regional de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas - Unidade Belo Horizonte (FTS), a ser instalada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas - Unidade Belo Horizonte, estabelecida na Rua Tupinambás, nº 1.038, Bairro Centro, no Município de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, com 52 (cinquenta e duas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 1 Parecer: CNE/CES 369/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Dom Jaime de Barros Câmara - Florianópolis/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina, a ser instalada no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Santa Catarina, instalada na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Curso de Teologia, bacharelado, com 50 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200816042 Parecer: CNE/CES 370/2011 Relator: Antonio de Araújo Freitas Junior Interessado: Centro Brasileiro de Educação e Cultura (CENBEC) - Paracatu/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade FINOM de Patos de Minas, a ser instalada no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade FINOM de Patos de Minas, situada na Rua Ana de Oliveira nº 645, Centro, Edifício Marques, Lote D, Quadra 98, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Engenharia Civil, bacharelado, e do Curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20076407 Parecer: CNE/CES 372/2011 Relator: Antonio de Araújo Freitas Junior Interessado: Centro de Estudo Superior de Apucarana S/S (CESA) - Apucarana/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), no Município de Apucarana, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, Bairro Parque Industrial Norte, Município de Apucarana, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200807001 Parecer: CNE/CES 373/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Machadense de Comunicação - Machado/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto Machadense de Ensino Superior, com sede no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Machadense de Ensino Superior, sediado à Avenida Filhas de Sant'Ana, na Rodovia BR 267, Km 3, Bairro Distrito Industrial, no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200913437 Parecer: CNE/CES 374/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba, a ser instalada na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, Bairro Jardim Botânico, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Design de Moda e em Controle de Obras, ambos com quarenta e quatro (44) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.026482/2007-16 Parecer: CNE/CES 375/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO) - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio do Despacho nº 9 CGSUP/DESUP/SESu/MEC, reduziu para 160 (cento e sessenta) o número de vagas totais anuais do Curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Universidade Paulista (UNIP), campus Assis/SP Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do

Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo os efeitos da decisão contida no Despacho nº 9 CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 18 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de março de 2010, para determinar o arquivamento definitivo do processo de Supervisão nº 23000.026482/2007-16, relativo ao curso de Direito, bacharelado, da Universidade Paulista (UNIP), campus Assis/SP, ofertado no Município de Assis, no Estado de São Paulo, e para autorizar a oferta de 320 (trezentos e vinte) vagas totais anuais, até a próxima avaliação in loco para fins de renovação de reconhecimento do referido curso, a ser oferecido pela Própria Universidade, instalada na Rua Myrtes Spera Conceição nº 301, Conjunto Nelson Marcondes, no Município de Assis, no Estado de São Paulo, quando então deverá a Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES) decidir, com base nos resultados dessa avaliação, sobre a restituição da condição original do ato de autorização do curso Decisão da Câmara: APROVADO por maioria. e-MEC: 20079039 Parecer: CNE/CES 376/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Sulamericano de Ensino Superior - Francisco Beltrão/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, com sede no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito Francisco Beltrão (CESUL), com sede na Avenida Antonio de Paiva Catelmo, nº 1.222, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20079628 Parecer: CNE/CES 377/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - Campos dos Goytacazes/RJ Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação do Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora (ISE/CENSA), com sede na Rua Salvador Correa, nº 139, Bairro Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20076294 Parecer: CNE/CES 378/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessadas: Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda. - Belém/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA), com sede no Município de Belém, no Estado do Pará Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 675, Bairro Umarizal, no Município de Belém, no Estado do Pará, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077455 Parecer: CNE/CES 379/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. (CESED) - Campina Grande/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, Bairro Itararé, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200806976 Parecer: CNE/CES 380/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Associação de Ensino Superior de Cáceres Assunto: Credenciamento das Faculdades de Cáceres, a ser instalada no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto contrariamente ao credenciamento das Faculdades de Cáceres, que seria instalada à Rua Bom Jardim, nº 414, Bairro São Miguel, no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, proposto pela Associação de Ensino Superior

de Cáceres, com sede e foro no mesmo Município e Estado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200900423 Parecer: CNE/CES 381/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda. - Mogi das Cruzes/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), com sede no Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Universidade de Mogi das Cruzes, com sede na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, Bairro Centro Cívico, no Município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200908621 Parecer: CNE/CES 382/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Maceió, com sede no Município de Maceió, no Estado de Alagoas Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Maceió, para funcionamento na Avenida Menino Marcelo, nº 3.800, bairro Cidade Universitária, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Processos Gerenciais, em Marketing, e em Gestão Financeira, com 100 (cem) vagas totais anuais cada, e do Curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20079666 Parecer: CNE/CES 383/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, sediada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, Bairro Manaíra, Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200804726 Parecer: CNE/CES 384/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) DF - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC DF, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC DF, sediada à Avenida W4, SEUP 703/903, Bloco A, Asa Sul, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, com unidade na QNG Área Especial nº 39, na Região Administrativa de Taguatinga, no Distrito Federal, observado o prazo máximo de 5 (anos), conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200815187 Parecer: CNE/CES 387/2011 Relator: Antônio Carlos Ronca Interessado: Departamento Interdisciplinar de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Escola de Ciências do Trabalho (ECT) no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Escola de Ciências do Trabalho, a ser instalada à Rua Aurora, nº 957, Bairro Santa Efigênia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências do Trabalho, com 40 (quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 20 de outubro de 2011.
ATAIDE ALVES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.341 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 009/2011, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ISB Coari	Imunologia Geral; Imunologia Geral e Aplicada	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Alan Batista Fernandes	1º
	Fisiologia Humana	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Sueli do Socorro de Souza Lemos	2º
ICET Itacoatiara	Estadística; Matemática Elementar I	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Jonathas Gonçalves da Costa	1º
	Química Orgânica Experimental II;	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Elias Lourenço Vasconcelos Neto	1º
	Química Geral I	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível 1	Wanglesson Macedo Rezende	2º
				Wanderson Gonçalves Trindade	1º